

**Município de Mesão Frio****Proposta****CÂMARA MUNICIPAL****Orçamentação e Gestão das despesas com o Pessoal para 2023”**

[Artigo 31.º, 156.º a 158.º, 166.º e 167.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho conjugado com o disposto nos artigos 5.º, 7.º, 8.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, na sua redação atual]

No orçamento de cada serviço, aprovado pelo órgão executivo, devem ser previstas/existentes as verbas destinadas a suportar os encargos relacionados com as remunerações dos trabalhadores que se mantêm ao serviço, as remunerações dos trabalhadores que seja necessário recrutar para os postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal, acréscimos remuneratórios decorrentes de alteração de posicionamento remuneratório e prémios de desempenho dos trabalhadores, cfr n.º 1 do artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada por LTFP, conjugado com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, na sua redação atual.

Porém, a existência de encargos assim como das verbas para fazer face aos mesmos é diferente da afetação diferenciada que concretamente cabe a cada encargo. Deste modo e sem prejuízo da maior parte do orçamento das despesas de pessoal serem efetivamente atribuído às rubricas responsáveis pelos encargos referentes aos pagamentos de remunerações e das alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório (n.º 7 do artigo 156.º da LTFP) a concreta distribuição de tal verba por cada um dos demais encargos é um poder discricionário do dirigente máximo do serviço, o qual tanto pode repartir equitativamente a verba disponível por cada um desses encargos como pode afetar a sua totalidade num só dos encargos. A opção pela afetação a um único encargo terá contudo de ser precedida de justificação legal, sob pena de escrutínio.

Tal significa que com exceção das alterações obrigatórias do posicionamento remuneratório os trabalhadores não têm qualquer direito a outro estímulo remuneratório, sejam eles decorrentes de prémios de desempenho ou de alteração de posicionamento remuneratório por opção gestionária.

A presente afetação de recursos deverá efetuar-se nos primeiros 15 dias da execução orçamental, ressalvando-se neste ponto que no que diz respeito às alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório, o conhecimento dos trabalhadores que efetivamente possam beneficiar desse expediente, pela sua complexidade poderá levar a que tal não aconteça no prazo anteriormente indicado.

Assim, impende sobre o órgão executivo, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, na sua redação atual, aprovar o montante máximo de cada um dos encargos previstos no n.º 1 do artigo 31.º da LTFP, nos termos abaixo descritos, cujos montantes se encontram comprometidos através das requisições externas de despesas apenas ao processo:

1. Encargos relativos a remunerações [Artigo 31.º, n.º 1, alínea a) da LTFP];

No que diz respeito a estes encargos, debruçar-nos-emos sobre o agrupamento “Despesas com Pessoal.” Neste agrupamento devem considerar-se todas as espécies de remunerações principais, de abonos acessórios/eventuais e

de compensações que, necessariamente, requeiram processamento nominalmente individualizado e que, de forma transitória ou permanente, sejam satisfeitos pela Administração. Compreendem-se, também neste âmbito, as despesas que o Estado, como entidade patronal, suporta com o esquema de segurança social dos seus trabalhadores.

Caracterizada a despesa a realizar serão afetos os montantes disponíveis no Orçamento da Despesa nas rubricas orçamentais correspondentes a Despesas com o pessoal, aprovados nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2023, onde se congregam as remunerações certas e permanentes dos trabalhadores, abonos variáveis/eventuais e segurança social dos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Município de Mesão Frio, dos titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos, no montante global de **2.918.508,33€**.

O montante global desagrega-se do seguinte modo:

- ❖ **93.873,10€**, referente às remunerações dos titulares dos órgãos da autarquia (Eleitos Locais);
- ❖ **75.099,20€**, referente aos integrantes do Gabinete de Apoio ao Presidente e Gabinete de Apoio à Vereação;
- ❖ **2.062.836,26€**, referente às remunerações certas e permanentes, abonos variáveis e eventuais do Pessoal dos Quadros – Regime da função pública, sem inclusão do pessoal que veio a integrar o Mapa de Pessoal da autarquia no âmbito das transferências de competências da Educação;
- ❖ **167.887,28€**, referente à conclusão de procedimento concursal comum que originou a realização de 14 contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de Assistente Operacional;
- ❖ **426.484,10€**, referente aos trabalhadores que se encontram a exercer funções no Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, resultante da aceitação da transferência de competências na área da Educação, promovido pelo DL n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- ❖ **67.569,37€**, referente aos recursos humanos a transferir para o Mapa de Pessoal da Autarquia referente à transferência de competências no domínio da Saúde (DL n.º 23/2019, de 30 de janeiro), cuja efetivação, se prevê que venha a ocorrer a partir de 01 de fevereiro;
- ❖ **20.508,62€**, referente à celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo, a tempo integral ou parcial, e com a duração do ano letivo, para a promoção das atividades de enriquecimento curricular (AEC), nas áreas de Educação Física, Literacia Digital e Inglês, no caso do ano letivo 2022/2023, no período de 01 de janeiro a 01 de julho e para o ano letivo 2023/2024, em idênticas áreas, o período de setembro a 31 de dezembro de 2023;
- ❖ **4.250,40€**, referente à atribuição de subsídio remuneratório de penosidade e insalubridade (10 trabalhadores)

2. Encargos relativos aos postos de trabalho previstos e não ocupados do Mapa de Pessoal para o ano de 2023 e para os quais se preveja recrutamento [Artigo 31.º, n.º 1, alínea b) da LTFP]

Neste ponto prever-se-ão as despesas relacionadas com a ocupação dos postos de trabalho vagos e previstos no Mapa de Pessoal do Município de Mesão Frio e para os quais se pretende o recrutamento no ano de 2023.

No caso em concreto e tendo por base a intenção em proceder ao recrutamento de trabalhadores para a ocupação de 6 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com recurso à reserva de recrutamento constituída no âmbito do procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 15113/2021, publicado no DR, 2.ª Série, n.º 157, de 13 de agosto de 2021, será afeto o montante de **62.697,60€**, para um período previsível de 9 meses.

3. Encargos com a alteração de posicionamento remuneratório dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções [Artigo 31.º, n.º 1, alínea c) da LTFP]

Tendo em conta a regra geral prevista nos artigos 156.º e 157.º da LTFP, concluindo-se o ciclo avaliativo 2021/2022, produzirão efeitos no corrente ano civil as devidas alterações obrigatórias do posicionamento remuneratório de trabalhadores, de acordo com as respetivas avaliações, no montante global previsível de **17.684,52€**.

Por outro lado, manifestando-se a possibilidade de utilização do mecanismo da mobilidade interna, propõe-se a afetação do montante de **4.844,12€** com vista à constituição da mobilidade interna intercarreiras da Carreira/Categoria de Assistente Operacional para a Carreira/Categoria de Assistente Técnico de 2 trabalhadores pertencentes à Divisão Administrativa e Financeira e de 2 trabalhadores pertencentes ao AEPAN, a operar-se a partir de 1 de fevereiro.

4. Encargos relativos a prémios de desempenho dos trabalhadores do órgão ou serviço [Artigo 31.º, n.º 1, alínea d) da LTFP]

Nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2023, aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 19 de dezembro de 2022, não foi incluída qualquer verba para esta rubrica, pelo que a mesma não é contemplada nesta proposta.

5. Reafecções no decurso da execução orçamental

No decurso da execução orçamental, quando não seja utilizada a totalidade das verbas orçamentais destinadas a suportar o tipo de encargos referentes a postos de trabalho previstos no mapa de pessoal aprovado e para os quais se preveja recrutamento e alterações do posicionamento remuneratório, a parte remanescente acresce às destinadas a suportar o tipo de encargos relacionados com prémios de desempenho. Por outro lado os montantes orçamentados a que se referem as alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 31.º não podem ser utilizados para suprir eventuais insuficiências orçamentais no âmbito das restantes despesas com pessoal, cfr n.º 5 e 6 do citado artigo e diploma legal.

Em caso de desocupação permanente de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal e anteriormente ocupados, podem as correspondentes verbas orçamentais crescer ao montante previsto para os encargos com o recrutamento de trabalhadores, cfr n.º 7 do artigo 31.º.

6. Disposições finais

Atento o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, poderá V. Exa., nos termos do artigo 4.º do artigo 31.º da LTFP, submeter à aprovação da Câmara Municipal os encargos com os trabalhadores, cujo resumo se apresenta no quadro abaixo descrito, podendo no decurso da execução orçamental ser alvo de alteração:

Orçamentação e Gestão das Despesas com o Pessoal		
DESIGNAÇÃO	ENQUADRAMENTO LEGAL	MONTANTE A AFETAR
Encargos relativos a remunerações	Alínea a) do artigo 31.º da LTFP	2.918.508,33€
Encargos relativos aos postos de trabalho previstos nos Mapas de Pessoal aprovados e para os quais se preveja recrutamento	Alínea b) do artigo 31.º da LTFP	62.697,60€
Encargos com alterações de reposicionamento remuneratório	Alínea c) do artigo 31.º da LTFP	22.528,64€
Encargos relativos a prémios de desempenho	Alínea d) do artigo 31.º da LTFP	0,00€

7. Publicitação

A presente afetação de verbas, atendendo a que interfere com interesses legalmente protegidos dos trabalhadores, deverão os serviços de Recursos Humanos, responsáveis pela área de intervenção, procederem, após a sua aprovação, à publicitação na página eletrónica do serviço/órgão a fim de que se torne eficaz.

Mesão Frio, 13 de janeiro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal,


(Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva)